



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER DE 1º TURNO
PROJETO DE LEI Nº 961/2020.

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO 10,06,20 às 13 h 40 min 386 Responsável
--

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Orçamento e Finanças, o Projeto de Lei nº 961/2020, de autoria do Executivo que "Altera a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS – e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo, vem para análise e parecer desta Comissão.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Legislação e Justiça, Administração Pública e Orçamento e Finanças.

A Comissão de Legislação e Justiça apreciou a matéria concluindo em parecer pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Abrindo a análise de mérito a Comissão de Administração Pública concluiu pela aprovação do projeto.

Designado como relator pela Comissão de Orçamento e Finanças, passo a emitir parecer sobre o projeto na forma do art. 52, III, do Regimento Interno desta Casa, analisando-o quanto ao mérito, especificamente no que dispõe as alíneas "a", "b", "c" e "e" do destacado dispositivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, o projeto tem como objetivo adequar dispositivos da lei às determinações previdenciárias de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ordem constitucional, promovidas pela Emenda Constitucional de n° 103, de 2019.

Concede reajustes a aposentados e pensionistas sem direito à paridade remuneratória, vinculados ao RPPS dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, concedendo ainda reajustes aos benefícios de aposentadoria e pensão, aos aposentados e pensionistas sem direito a paridades remuneratórias retroativas aos meses de janeiro de 2019 e de 2020, em cumprimento ao disposto no § 8° do art. 40 da Constituição Federal.

Seguindo determinação da EC 103/2019, o projeto exclui do rol de benefícios do RPPS os benéficos temporários, quais sejam de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, passando estes a serem custeados pelo Tesouro Municipal, trazendo previsão para que os valores pagos relativos a esses benefícios, no período entre a data de início de vigência da EC n° 103/19 e a conclusão dos ajustes necessários, serão ressarcidos ao RPPS do Município com as atualizações previstas legalmente.

Conforme alertado pela Comissão de Administração Pública, nos termos da Portaria n° 1.348 de 3/12/2019, do Ministério da Economia, eventual descumprimento das mencionadas determinações de caráter constitucional acarretaria a suspensão do Certificado de Regularidade Previdenciária, impedindo a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Conforme previsto no art. 6º do Projeto de Lei, o Poder Executivo fica autorizado à adaptação de seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais no valor de R\$28.041.061,74 (vinte e oito milhões, quarenta e um mil, sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) ao orçamento corrente, bem como reabri-los pelos seus saldos para o exercício seguinte. Além disso, o projeto atende o disposto no § 1º do art. 149 da Constituição Federal e garante o disposto no art. 201 do texto constitucional.

Cabe ainda considerar a aplicação imediata dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de novembro de 19 e a necessidade de adequação dos Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), manifesto pela aprovação do Projeto, nos termos da Portaria do Ministério da Economia de nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

Considerando que as adequações orçamentárias foram providenciadas, bem como a compatibilização dos instrumentos de planejamento financeiro, tendo em vista a repercussão financeira da proposição, concluo este parecer pela aprovação do projeto de lei em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 961/2020.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2020.

Vereador Pedrão do Depósito
Líder Cidadania